

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1 6 8 5

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 015/96
MUNICIPAL, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO	<u>Data/Interstício</u>
COMUNITÁRIO DE MONFORTE QUENTE E DÁ OUTRAS	Entrada: 01 08 96
PROVIDÊNCIAS.	Expediente: 08 08 96
	Com. de Justiça: 08 08 96
	Com. de Finanças: 08 08 96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
→ LAURO	Parecer: 20 08 96
13/8 - Rel. Jairo	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 22 08 96
	05 09 96
13/8 - Rel. Adelmo	Discussão: 1.º) 22 08 96
	05 09 96
PAR. DIA - 20/8	Votação 1.º) 22 08 96
	05 09 96
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 06 09 96
	Remessa do 09 09 96
	Autógrafo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 015/96.

APROVADO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONFORTE QUENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

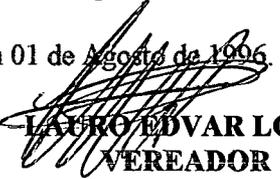
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º-Fica reconhecido como de "Utilidade Pública Municipal", o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monforte Quente, com Sede em Monforte Quente, Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 1996.


LAURO EDVAR LOPES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A concessão da Utilidade Pública ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monforte Quente, constitui-se em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos moradores daquela comunidade.

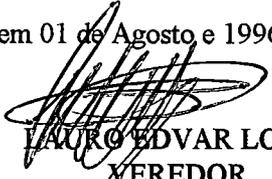
A aprovação do presente projeto de lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Conselho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95, para que este Conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do citado projeto.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto e 1996.


LAURO EDVAR LOPES
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

**DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015 / 96.**

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 015/96, de autoria do vereador Lauro Lopes, foi lido na sessão do dia 08/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

O projeto de Lei nº 015/96, visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monforte Quente.

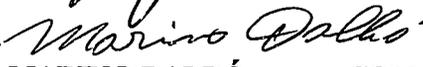
A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamenta o referido processo.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO ELYAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÁMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015 / 96.**

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 015/96, de autoria do vereador Lauro Lopes, foi lido na sessão do dia 08/08/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

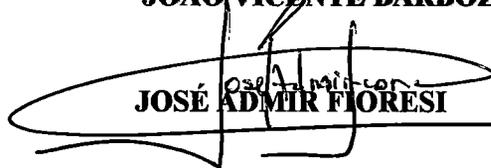
Esta comissão após examinar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual somos pela aprovação do citado projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1996.


JAIRO FONTAN

- RELATOR

JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR


JOSE ADMIR FLORES

- COM O RELATOR

- CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONFORTE QUENTE -

MONFORTE QUENTE - CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

E S T A T U T O

CAPITULO - I

Cartório do 1.º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monforte Quente, Conceição do Castelo, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Monforte Quente, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa dos moradores da Comunidade de Monforte Quente, cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber.

CAPITULO - II

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária.
- c) Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas.
- d) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de



vista social e de saúde.

- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários.
- g) Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.
- h) Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "B".

Art. 3º - Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar e Sanitária:

- 1º- Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como : EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura e Outros, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade.

Art. 4º - Tem por finalidade o Setor de Agropecuária:

- 1º- Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: Prefeitura, EMATER-ES, EMCAPA, Particulares e Outros, promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.

Art. 5º - Tem por finalidade o Setor de Ecologia:

- 1º- Despertar a comunidade para a importância da defesa de recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida.

Art. 6º - Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:

- 1º- Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, igreja e outros gêneros.

Art. 7º - Tem por finalidade o Setor de Esportes e Lazer:

- 1º- Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades desta atividade.

CAPITULO - III

Art. 8º - São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:

- 1º- Representar, perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade.
- 2º- Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos de interesse da comunidade.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



- 3
[Handwritten signature]
- 3º- Eleger delegados para representar o Conselho junto a Federações, Centros e Organizações.
- 4º- Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seu próprio estatuto, seu regimento e as suas normas internas.
- 5º- Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho e da coletividade.
- 6º- Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o Poder Público, institutos e autarquias ou onde se fizerem necessários.

CAPITULO - IV

Art. 9º - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Monforte Quente e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade seja através da igreja, da escola, do comércio, ou por outros, são automaticamente beneficiárias das ações deste Conselho.

CAPITULO - V

Art. 10º- O Conselho de Desenvolvimento será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral por voto secreto ou por aclamação, para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O voto para os jovens maiores de 14 (quatorze) anos será válido, desde que o mesmo faça parte da comunidade.

Art. 11º - A Diretoria deverá ser composta, de líderes adultos e jovens que sejam residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser de ambos os sexos.

Art. 12º - Compete a Diretoria nos diversos cargos:

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade.
- d) Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Monforte Quente.

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados



- e) Autorizar despesas necessárias a manutenção da sociedade, admitir e demitir diretores.
- f) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, levando ao conhecimento da Assembléia Geral.
- g) Assinar com o Secretário, toda a correspondência, do Conselho.
- h) Assinar com o Tesoureiro, todas as requisições e cheques, movimentar conta bancária, convênios, contratos, empréstimos, e demais papéis que importem em obrigações sociais.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua falta e impedimentos.
- b) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões da diretoria e assembléias.
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir, quando necessário, o 1º Secretário e auxiliar nas funções que a ele compete.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis, que importem em obrigações sociais.
- b) Apresentar boletim financeiro do Conselho das assembléias, ou quando se fizer necessário.

§ 6º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em suas funções.

§ 7º - Os membros da Diretoria serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelos desvios dos objetivos do Conselho.

§ 8º - Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da Entidade com os Diretores e Associados.

§ 9º - Deverá haver indicação precisa das vendas e do patrimônio do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monforte Quente.

Art. 13º - O Presidente representará a sociedade, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Os membros da Diretoria do Conselho, não respondem subsidiariamente, pela obrigações sociais assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monforte Quente.

CAPITULO - VI

Art. 14º - Perderá o mandato o membro da equipe de apoio aquele que:

1º - Mudar-se da Comunidade;

2º - Renunciar o cargo;

3º - Abandonar o cargo;

4º - Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido escolhido.

§ 1º - A exceção dos itens 1 e 2 deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão declarados pela assembleia geral.

CAPITULO - VII

Art. 15º - No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria da assembleia geral especialmente convocada para tal fim, seus bens serão doados a entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município.

CAPITULO - VIII

Art. 16º - A Diretoria deste Conselho deverá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos não podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

CAPITULO - IX

Art. 17º - Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.

Art. 18º - Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 25 de junho de 1992, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Monforte Quente, Conceição do Castelo, 25 de junho de 1992.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Conceição do Castelo

Atestado de Funcionamento

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONFORTE QUENTE,
entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF: 39.287.909/0001-08
com sua sede na localidade de Monforte Quente, neste município e
comarca de Conceição do Castelo-ES, se encontra em pleno
funcionamento conforme prova os documentos anexos à petição de fls.
02 do Processo nº: **016950000194**.

DADO e passado nesta cidade e comarca de Conceição
do Castelo, ES, aos 23 dias do mês de novembro de 1995. Eu,
_____, Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

Fernando Antônio Lira Rangel
Juiz Substituto

República Federativa do Brasil

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

CERTIDÃO

Ademir José Uliana
Escrivão e Oficial

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

Avenida José Grilo, 166
CEP 29.370 - Conceição do Castelo - ES
Telefone (027) 647-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro de "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS", em meu poder em Cartório, dele verifiquei constar registrado sob o nº 49 (quarenta e nove) de ordem, Livro A, Fls. nº 49 (quarenta e nove), realizado em 08.09.1992, o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONFORTE QUENTE", com sede em Monforte Quente, Comunidade Rural do Município de Conceição do Castelo, E.Santo, com o prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como finalidades: a - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de espírito da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b - Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária; c - Defender os direitos da coletividade, canalizando todas as forças no sentido de buscar as soluções dos problemas; d - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação; e - Desenvolver o espírito de colaboração com a escola, a família e a coletividade, colaborando deste modo com o desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saúde; f - Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários; g - Colaborar com os Poderes Públicos, dentro das finalidades do Conselho dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genérica, pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência; h - Promover a participação dos moradores em todos os setores, arrolados na alínea "b". = Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar e Sanitária: 1º - Através de ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: Emater-ES, Posto de Saúde, Prefeitura e outros, promover a melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da comunidade. = Tem por finalidade o Setor de Agropecuária: 1º - Através da ação integrada da comunidade com Órgãos Governamentais como: Prefeitura, Emater-ES, Empresa, Particulares e Outros, promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade. = Tem por finalidade o Setor de Ecologia: 1º - Despertar a comunidade para a im

Cartório do 1º Ofício

portância da defesa de recursos naturais como: solo, água, flores ta, flora e fauna, e promover movimento educativo anualmente, que induza as pessoas a se comprometerem com estes princípios de vida Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária: 1º - Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum, melhoria de estradas, centro comunitário, escola, abastecimento de água, Igreja e outros gêneros.= Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer: 1º - Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etárias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades = desta atividade.= São prerrogativas do Conselho: 1º - Representar perante as autoridades e repartições do Poder Público, os interesses da coletividade; 2º - Promover encontros, palestras, seminários, debates, seminários e cursos de interesse da comunidade; 3º - Eleger delegados para representar o Conselho junto a Federações, Centros e Organizações; 4º - Elaborar, discutir, votar, aprovar = ou emendar seu próprio estatuto, seu regimento e as suas normas = internas; 5º - Realizar pesquisas e levantamentos de interesse do Conselho e da coletividade; 6º - Assinar convênios, ajustes, acordos e contratos com o Poder Público instituídos e autarquias ou = onde se fizerem necessários.= O Conselho será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral por voto secreto ou por aclamação, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro = e 2º Tesoureiro, sendo representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente, podendo o mesmo delegar poderes a um ou mais procuradores.= Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações = deste Conselho.= Os membros não respondem subsidiariamente pelas = obrigações sociais.= No caso de dissolução do Conselho, que só poderá ocorrer por decisão da maioria da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, seus bens patrimoniais serão doados a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e sediada neste Município.= A Diretoria de verá ser renovada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, não podendo ser reeleita para o mesmo cargo.=//

C E R T I F I C A finalmente, que o resumo do Estatuto = do referido Conselho foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 24.07.1992, na página nº 23; que um exemplar do referido Diário Oficial; uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata de Fundação e Eleição da Diretoria se encontram arquivados = neste Cartório e que o supra citado Conselho adquiriu " PERSONALIDADE JURÍDICA " em 08 de setembro do ano de 1992.=//

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de 1992 (mil novecentos = e noventa e dois).= Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a fiz da tilografar, subscrevi e assino.=//

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

EM TESTE

DA VERDADE.=

Ademir José Uliana
ADEMIR JOSÉ ULIANA = OFICIAL





**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5633**

Nº 2335

ALVARÁ

de licença nº 0-051/95

PARA Funcionamento

NOME Conselho de Des. Com. Monforte Quente

ENDEREÇO Monforte Quente
Conceição do Castelo, ES.

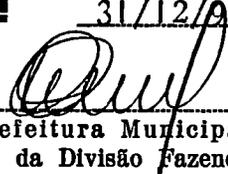
ATIVIDADE Serv. Comun. e Sociais n/ esp.n/clas.

INSCRIÇÃO Cad. Econômico 0-051
Cad. Físico x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x
C. G. C. 39.287.909/0001-08
Insc. Est. x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x

Restrições

x*x
x*x
x*x
x*x

data 23/11/95
validade 31/12/95


 Prefeitura Municipal
 Chefe da Divisão Fazendária





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1685

Protocolado em 07/08/1996

Respondido em 09/09/1996

Ofício n.º 043/96

Jose Admil Serpa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 08/08/1996

Jose Admil Serpa
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/09/1996

Rafaelino Mota
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 06/09/1996

Rafaelino Mota
PRESIDENTE